




ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE REFERÊNCIA:





1. DO OBJETO:

1.1. A licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ENXOVAIS E MATERIAIS PERMANENTES PARA USO NA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL SÃO VICENTE FERRER DO MUNICÍPIO, COM RECURSO LIVRE E RECURSO ESTADUAL ADVINDO DO PROGRAMA REDE BEM CUIDAR QUE FOMENTA A REDE MATERNO/PATERNAL INFANTIL - PORTARIA SES Nº 1098/2023.

Obs.: Em caso de divergência entre as especificações dos produtos inseridas no SIASGnet (código CATMAT abaixo) e as deste termo, prevalecerão as constantes neste termo:




Item	Material Especificado	Q	UN	Imagem ilustrativa	Valor Unitário
01	Detector fetal mesa profissional doppler: possuir três modos de funcionamento: modo um: permite ao usuário visualizar os batimentos em tempo real. Modo dois: calcula uma média dos batimentos cardíacos. Modo três: permite a seleção de um intervalo manualmente para medir os batimentos cardíacos. Especificações técnicas: Faixa de medição de fcf: 30 a 240 bpm ciclagem de 6.000 a 60.000 e frequência de trabalho 2mhz \pm 10%; Alimentação chaveada que opera de 110 a 230 v \pm 10% e frequência de 50/60hz; Diâmetro máximo do foco ultrassônico: 50 mm; profundidade máxima do feixe ultrassônico: 200 a 250 mm; Controle de volume digital: 9 níveis (1 - 9); Controle de tonalidade digital: 10 níveis (0 - 9) alojamento para transdutor na lateral do gabinete saída para fone de ouvido ou gravador de som possui fusível de proteção contra sobrecarga da corrente elétrica. CATMAT 433858	01	UN		722,00
02	Detector fetal portátil (sonar) digital: para acústica de batimentos cardíacos fetais; características técnicas: - deve acompanhar de transdutor de alta sensibilidade; - compacto, leve e fácil operação; - deve possuir alto-falante de alta performance; - entrada para fone de ouvido, gravador de som ou computador; - deve possuir compartimento para guardar o transdutor; - botão liga/desliga e controle de volume e desligamento automático; - tela de lcd para visualização numérica do batimento cardíaco fetal; - sensibilidade de captar os batimentos no mínimo a partir de 10-12 semanas de gestação; - peso aprox. 200g ou menor. Alimentação bivolt; - faixa de medição 50-240 bpm ou melhor; - resolução: 1bpm; - precisão: \pm 1 bpm; - transdutor com frequência nominal de 2.0mhz \pm 10%; - intensidade de saída de ultrassom: isata. CATMAT 433840	03	UN		367,50
03	Negatoscópio de um corpo: para parede construído em chapa de aço; em aço inox com frente de acrílico leitoso fixação de rx por roletes em bivolt; com lâmpada de led; plug bipolar – CATMAT 421216	01	UN		497,83



04	Foco de luz ginecológico - com espelho para exames clínicos e ginecológicos, com haste superior flexível e cromada. Pedestal com haste inferior pintada. Altura variável entre 90 a 150 cm. Pintura em epóxi a 250°C de alta resistência. Base do pedestal com 04 rodízios. 110 / 220v. 50 / 60hz. Com espelho móvel. Deve acompanhar lâmpada halógena 10v x 20w. CATMAT 327134	02	UN		503,50
05	Balança antropométrica digital: com no mínimo as seguintes especificações técnicas: estrutura em chapa de aço carbono; padrão na cor branca; capacidade máxima 300 kg, divisões de 100g; tapete em borracha antiderrapante; pés reguláveis em borracha sintética; régua antropométrica com escala de 1,00 a 2,00 m; fonte externa 90 a 240 vac com chaveamento automático; display led com 6 dígitos; dimensão aproximada da plataforma: 340 x 390 mm; opcional: saída de dados rs 232; função tara até capacidade máxima; homologadas pelo inmetro e aferidas pelo ipem; manual em português. Garantia de no mínimo 01 ano. CATMAT 442492	01	UN		1.074,95
06	Mesa ginecológica elétrica: com foco led e acompanhada de mocho a gás. Totalmente automatizada: subida, descida, encosto e perneira; placa eletrônica com seleção com voltagem 220v; pedal de comando de funções, com acionadores removíveis para assepsia; sistema volta a zero e posição de trabalho; base tubular de alta performance, pintura de alta resistência; braço direito e esquerdo com fecho, estofado, com movimentos de abertura lateral e longitudinal; conjunto de apoio de coxas (direito e esquerdo) com regulagem horizontal e longitudinal; conjuntos de apoio de pés (direito e esquerdo); encosto estruturado em alma de aço, com pintura de alta resistência; suporte para lençol; perneira estruturada com pintura de alta resistência; assento estruturado em aço com pintura de alta resistência; estofamento pu; apoio de cabeça anatômico, estofado; chave geral liga e desliga; fusível externo de segurança. Com foco led acoplado e mocho. CATMAT 415928	01	UN		15.700,00
07	Biombo hospitalar triplo: na cor branca c/ estrutura tubular em aço redondo; cortinas em plástico pvc 0,20 branco; pés c/rodízios giratórios de 2 polegadas de diâmetro; pintura eletrostática a pó epóxi, dimensões mínimas: 1,80 m largura aberto x 0,65 m largura fechado. O equipamento deverá estar de acordo com as normas técnicas vigentes. CATMAT 444802	03	UN		379,99
08	Escada clínica de dois degraus: Em aço inoxidável, com resistência química a abrasão, degraus cobertos com material antiderrapante, com suporte de peso de no mínimo 120 kg. CATMAT 617877	04	UN		190,57
09	Esfigmomanômetro digital de mesa: adulto com medição no braço, boa qualidade e garantia. CATMAT 436498	02	UN		142,08
10	Laser para fotobiomodulação sistêmico: comprimento	01	UN		3.545,00




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	de onda: 660 nm ± 10 nm; potência por emissor: 100 mw; bateria recarregável, composto por dispositivo eletrônico ajustável ao punho sobre a artéria radial + aplicativo, registro dos índices do paciente antes/depois da sessão (pressão arterial, saturação de oxigênio e pulsação) equipamento sem fio, bateria recarregável, equipamento e fonte bivolt, pulseira ajustável com velcro. CATMAT 460169				
11	Martelo de reflexo neurológico: confeccionado em aço inoxidável. CATMAT 455063	02	UN		70,14
12	Balança pediátrica eletrônica: Cadeira ergonômica regulável em 3 posições para acomodar o bebê, possibilitando maior conforto; gabinete em plástico abs; display led com 6 dígitos de 14,2 mm de altura e 8,1 mm de largura; até 30kg. Estrutura interna em aço carbono bicromatizada com cobertura plástica; Pés reguláveis em borracha sintética; Fonte externa 90 a 240 vac c/ chaveamento automático; Função tara até capacidade máxima da balança; homologadas pelo Inmetro e aferidas pelo IPEM. CATMAT 472668	01	UN		750,00
13	Lençol Hospitalar: 100% algodão na cor verde ou azul claro, sem elástico, com símbolo da rede Bem Cuidar bordado. CATMAT 467125	07	UN		45,99
14	Cadeira de rodas infantil: para até 60kg confeccionada em aço carbono; rodas traseiras aro 24"; rodas dianteiras aro 6" encosto e assento em nylon; dobráveis freios bilaterais; aro impulsor bilateral; apoio para braços fixo; apoio para pés fixos com elevação de panturrilha e regulagem de altura; rodas dianteiras aro 6" com pneus maciços; garfos em aço carbono maciço; rodas traseiras aro 20" em alumínio com pneus infláveis. CATMAT 418805	01	UN		880,00
15	Cadeira de rodas adulto: para até 120kg, dobrável com sistema em aço carbono; suporte para braços; apoio para braços escamoteáveis; sistema de remoção; rebatimento rápido dos apoios de pernas; apoio de pés removíveis; rebatíveis laterais com regulagem de altura; almofada com espuma de alta densidade e com capa de nylon; cinto abdominal de segurança. CATMAT 400792	01	UN		1.042,11
16	Cadeira de rodas para obeso: com capacidade até 180 kg; estrutura em aço resistente e durável; dobrável; suporte de braço; apoios de braços escamoteáveis; sistema de remoção/ rebatimento rápido dos apoios de perna; apoio de pés removíveis, rebatíveis lateralmente com regulagem de altura; em tecido lavável, resistente; cinto abdominal de segurança. CATMAT 431108	01	UN		1.440,00
17	Diapasão médico: com fixador 128 cps; com fixador; alumínio não magnético e resistente à corrosão; consistente precisão da frequência; cabo longo. CATMAT 466475	02	UN		99,45
18	Estadiômetro digital portátil ultrassônico: faixa de medição de 30 a 200 cm; recarregável. CATMAT 600428	02	UN		302,45
19	Estadiômetro digital pediátrico: hastes de medição	02	UN		1.409,04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	destacáveis; faixa de medição 35 a 80cm CATMAT 600428				
20	Fita métrica: para medição de altura uterina. CATMAT 442467	04	UN		16,33
21	Fita métrica corporal: medida corporal retrátil com trava; medição de perímetro cefálico e torácico; até 1,5m. CATMAT 442458	03	UN		9,85
22	Lençol 180 fios: 2,60x 1,50 sem elástico, branco para uso hospitalar, com identificação escrita a ser enviada pelo município se necessário. CATMAT 464272	110	UN		48,80
23	Fronha cor branca 180 fios: 70x70cm – podendo ser solicitado identificação em serigrafia. CATMAT 362028	104	UN		26,02
24	Toalha de rosto: tamanho mínimo 45x75cm; cor branca em tecido felpudo alto; macio e de ótima absorção; 100% algodão. (Possa ir para esterilização). CATMAT 246761	10	UN		28,84
25	Avental Ginecológico: cores a definir composição 60% algodão e 40% poliéster, de altíssima qualidade, excelente caimento, sem transparência e com um toque macio; manga japonesa; abertura frontal transpassada com cinto de amarrar; tamanhos do P ao XG. CATMAT 605119	10	UN		64,73
26	Travesseiro 70x70cm: revestimento em napa 100% PVC, impermeável cor azul. CATMAT 467103	5	UN		68,00
27	Escada de dois degraus: aço carbono, cor branca com resistência química a abrasão, degraus cobertos com material antiderrapante, com suporte de peso de no mínimo 120 kg. CATMAT 617877	20	UN		226,92
28	Manta Invólucro Para Esterilização: 80x80cm, pacote com 20 unidades, cor azul. CATMAT 452026	40	PA C		179,09
29	Campo Operatório não Estéril: Rx 25x28cm, 04 camadas c/cadarço, não solta fiapo, fios 100% algodão, em tecido quádruplo c/ou sem fio radiopaco, as bordas possuem costura p/evitar o desfiamto; embalagem c/no mínimo 20 unidades. CATMAT 462497	4	PA C		53,44

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 55.392,26 (cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte seis centavos).

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde e Hospital São Vicente Ferrer do município, com recurso livre e recurso estadual advindo do programa Rede Bem Cuidar, necessários para a qualificação das ações do cuidado materno-paterno infantil - Portaria SES nº 1098/2023.

2.2. A aquisição dos equipamentos e materiais, atenderá a demanda dos munícipes considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, do qual emerge o Sistema Único de Saúde -SUS”.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto demandado tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura de contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



I. Poderão ser solicitadas, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO, ANVISA, Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras e regramentos em vigor e aplicáveis aos produtos.

3.3. A empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

i. Se Microempreendedor Individual, a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI substituirá o CNPJ e a inscrição na Junta Comercial.

III. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser participante sucursal, filial ou agência;

V. No caso de sociedade simples, a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

VI. No caso de cooperativa, a ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

VII. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o decreto de autorização;

VIII. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

VIII. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

IX. Mesmo que o licitante seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I Apresentar a Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, quando esta não contiver data de validade, havendo mais de um cartório distribuidor deverá



ser apresentado documento hábil do órgão judiciário informando o número de distribuidores;

i. Em caso de dúvida ou manifestações contrárias ao documento apresentado pelo licitante, o Pregoeiro diligenciará para sanar as divergências, sendo o mesmo inabilitado se ficar comprovado a existência de mais de um cartório distribuidor na sede da licitante;

II Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, ou seja, registrados na Junta Comercial ou Órgão competente que comprovem a boa situação financeira da empresa:

i. Os documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

ii. Para comprovação da boa situação financeira, serão utilizados os seguintes indicadores mínimos para verificação da situação financeira das empresas:

$$\begin{aligned} & \text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{igual ou superior a } 1,00 \\ & \text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{igual ou superior a } 1,00 \\ & \text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{AT}{PC + PELP} = \text{igual ou menor que } 1,00 \end{aligned}$$

ii. Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável à Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível à Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I. Alvará de Localização expedido pela Prefeitura Municipal da sede do licitante;

II. Autorização de Funcionamento (AFE) emitido pelo órgão competente, nos moldes e para os equipamentos/produtos exigidos pela legislação pertinente;

III. Atestado de Capacitação Técnica, que comprove aptidão para fornecimento, pertinente e compatível com a natureza do presente objeto, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

IV. Registro do produto junto ao Ministério da Saúde (os produtos considerados isentos de registro na ANVISA ou não considerados produtos para saúde deverão ser comprovados pelo proponente através de documentos, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA).

i. Não será aceito Protocolo de Primeiro Registro do produto;

ii. Quando estiver em tramitação a renovação do registro, encaminhar o protocolo acompanhado da cópia do Primeiro Registro.

V. A proposta deverá acompanhar ficha técnica do produto, que possibilite aferir todas as características solicitadas nos descritivos dos produtos.

i. Não serão aceitos documentos redigidos pela própria licitante e/ou editados que não possam ter sua veracidade certificada através dos canais oficiais dos fabricantes (site, catálogos impressos, bulas, manuais, etc.);

ii. Havendo informações divergentes entre os documentos apresentados pela empresa licitante e os disponibilizados pela empresa fabricante, serão consideradas as características apuradas pelo pregoeiro e equipe de apoio.

3.4. Do prazo, local, condições de entrega e da garantia:

I. Os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as características e o prazo de entrega estabelecidos neste termo, contendo em sua embalagem a marca proposta.

II. Os equipamentos e/ou materiais deverão ser entregues nas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital São Vicente Ferrer na cidade de São Vicente do Sul/RS, CEP 97420-000, conforme indicação na nota de empenho de despesa.



III. A entrega do objeto demandado será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos.

i. A entrega provisória dos equipamentos/materiais deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias, após a intimação para a entrega, podendo este prazo ser prorrogado por solicitação da contratada, caso haja necessidade.

ii. O recebimento provisório do equipamento/material se dará na conferência dos volumes no ato da entrega pela transportadora e somente posteriormente os materiais serão conferidos pelo fiscal, no que tange ao atendimento das especificações contratada, marca aprovada e quantitativo solicitado.

iii. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela contratada na proposta de preços, tendo esta, prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega).

iv. A entrega definitiva será efetivada, logo após a devida conferência pelo fiscal designado para tal, desde que em conformidade com a descrição e condições exigidas neste termo.

v. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias úteis após recebimento provisório dos produtos. Este prazo poderá ser suspenso, mediante comunicação ao fornecedor de alguma irregularidade.

IV. Não serão aceitos equipamentos/materiais com descrição diferente daquela constante neste termo e/ou proposta vencedora.

V. O transporte do material deverá ser feito em veículo adequado que garanta a qualidade e integridade dos mesmos, sendo todos entregues em perfeito estado.

VI. A contratada obrigará-se a entregar os equipamentos/materiais contratados, e substituir, sem ônus para a contratante, o equipamento/material avariado ou impróprio ao uso a que se destina.

VII. Não serão aceitos produtos que a embalagem original apresente amassados, rasgados trincado, quebrados ou qualquer outro tipo de violação (adulteração) que venha interferir na qualidade do produto.

VIII. Poderão ser solicitadas, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO, ANVISA, Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras e regramentos em vigor e aplicáveis aos produtos.

IX. Os equipamentos/materiais deverão ter garantia mínima de 9 (nove) meses, a partir da data de emissão da nota fiscal, para defeitos de fabricação.

X. Entregas parciais de empenho deverão ser previamente autorizadas pelo fiscal e a nota fiscal eletrônica apresentada deverá estar de acordo com os materiais entregues.

XI. As notas fiscais deverão conter marca do produto e descritivo que possa identificar o item da licitação, bem como o número da nota de empenho correspondente. Preferencialmente mencionar o item da licitação.

XII. As notas fiscais somente serão enviadas ao Departamento de Liquidação da Secretaria Municipal de Finanças - após conferência dos materiais entregues.

XIII. Nos casos em que a contratada precisar corrigir algo, deverá constar no Termo de Recebimento Definitivo o problema e a data em que foi solucionado.

XIV. A Administração Municipal se reserva ao direito de não aceitar produtos/materiais em que se apresentem problemas em decorrência da produção e/ou do transporte, bem como demais problemas que sejam constatados na data de entrega ou mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, caso fique comprovada a inoperância do produto ou a inconformidade com sua especificação contratada.

XV. A empresa deve reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o equipamento/material em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções ou danos em decorrência do transporte e manuseio ou que apresente defeito durante o período de garantia, bem como providenciar a sua substituição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

3.5. Das obrigações da contratante e da contratada:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;

II. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;



IV. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;

V. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente termo e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

IX. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

3.6. Das sanções administrativas:

I. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

i. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

ii. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

iii. Dar causa à inexecução total do contrato;

iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

v. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

vii. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

viii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

ix. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

x. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

xi. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

xii. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:

i. Advertência;

ii. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



iii. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

III. As sanções previstas nas alíneas “i”, “iii” e “iv” do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.

IV. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.

V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI. A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VII. Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea “ii”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VIII. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “iii” e “iv” do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

IX. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XII. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

i. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

ii. Pagamento da multa;

iii. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

v. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XIII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “viii” e “xii” do subitem II do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

3.7. Dos casos fortuitos ou de força maior:

I. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a prestação de serviço no local onde estiver sendo executado o objeto Licitado:

i. Greve geral;

ii. Calamidade pública;

iii. Interrupção dos meios de transporte;

iv. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e



v. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

II. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa licitante.

III. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

IV. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

3.8. Da Extinção Contratual:

I. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

i. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

ii. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

iii. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.9. Do modelo de gestão do contrato:

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

V. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VI. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do mesmo, determinando prazo para a correção.

VII. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

VIII. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

IX. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

X. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

XI. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.9. Do pagamento:

I. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo do objeto licitado, através do aceite na NF emitida pela contratada, por parte do servidor responsável, designado para tal.

i. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas desta contratação, serão alocados quando da formalização de contratos simplificados e emissão das Notas de Empenho de Despesa



II. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

III. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

IV. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

V. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

VI. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

VII. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

IX. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto contratado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo.

X. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

XI. O valor contratado será revisado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

XII. A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

XIII. As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes deste termo serão as seguintes:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 1180 Rede bem Cuidar - Cuidado Materno /Paterno

Despesa: 4490.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

Recurso: 4011 FES - Atenção Primária - PIES/NAAB

Projeto Atividade: 2058 Manutenção das Atividades do Hospital São Vicente Ferrer - ASPS

Despesa: 3390.30.00.00.00 Material de Consumo

Despesa: 4490.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

Recurso: 40 Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Projeto Atividade: 2049 Custeio da Rede de Atenção Primária do Município

Despesa: 3390.30.00.00.00 Material de Consumo

Recurso: 4500 Custeio - Atenção Primária

São Vicente do Sul, 27 de agosto de 2024

Gabriella da Silva Zuquetto
Secretária Municipal de Saúde